



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

Termo de Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bannach –PA, CNPJ: 01.595.320/0001-02 e a Empresa R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 01.195.098/0001-42, tendo por objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, tratamento, transporte e destinação final de Resíduos e Serviços de Saúde – RSS (Lixo Hospitalar) produzido pelas unidades de Saúde (Zona Urbana e Zona Rural) do Município de Bannach – PA.

1

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº27 – centro, CEP: 68.388-000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.195.098/0001-42, estabelecida na Rua 24, s/nº – Setor Jardim Maringá; Rio Maria – Pará; tendo como Sócio/Administrador o Sr. CARLOS HENRIQUE MACHADO, brasileiro, casado, Empresário, portador do Documento de Identidade nº 5.769.623, PC/PA; e do CPF nº 529.724.456-00, residente e domiciliado à ALAMEDA DA VERTENTE, Nº. 16 – SETOR ALTO PARANÁ, E-Mail: rrempreendimentosriomaria@hotmail.com; e Telefones: (94)3428-2488 / (94)99145-1542; CEP: 68.550-330, Redenção – PA. doravante denominada CONTRATADA, celebram a presente avença, regida pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, pelo edital do Pregão Presencial n.º0013/2021, pela proposta da contratada e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir alinhavadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, tratamento, transporte e destinação final de Resíduos e Serviços de Saúde – RSS (Lixo Hospitalar) produzido pelas unidades de Saúde (Zona Urbana e Zona Rural) do Município de Bannach – PA.

ITEM	QUANT	MESES	DESCRIÇÃO	Vir Unt.	Vir Total
1	9	MES	SERVIÇO DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUO DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS).	R\$ 11.150,00	R\$ 100.350,00
			Unidades de saúde – zona urbana e zona rural - coleta quinzenal		

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Este Contrato objeto do processo licitatório acima especificado tem seu valor global de **R\$ 100.350,00 (cem mil e trezentos e cinquenta reais)**, cuja dotação orçamentária para arcar com as despesas para a aquisição dos objetos, são oriundos da seguinte dotação orçamentária: 2020 Fundo Municipal de Saúde; 10 301 0016 2.054 - Programa de Saúde da Família – PSF; 10 302 0017 2.064 Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade; 10 305 0019 2.067 - Enfretamento Emergêncial COVID 19 FMS AÇÃO DE ENFRENTAMENTO EXCLUSIVO DA PANDAMIA COVID 19; 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa jurídica: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, A cada exercício financeiro subsequente deverá ser feito apostilamento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** A vigência deste contrato terá início a partir de sua assinatura extinguindo-se 31 de dezembro de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**Sub-cláusula única:** Com base no princípio da continuidade administrativa, fica a critério da administração 2021, a prorrogação do presente contrato conforme art. Art. 57, inc. II da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a) Fornecer o objeto em conformidade com Termo de Referência.
- b) Os serviços contratados, principalmente o tratamento e destinação final dada aos resíduos gerados pela CONTRATANTE, serão de inteira responsabilidade da contratada.
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- d) Submeter-se à fiscalização da contratante através do setor competente, que acompanhará o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- e) O tratamento e a destinação final dos resíduos gerados serão controlados e fiscalizados pelos órgãos de meio ambiente, de saúde pública e de vigilância sanitária competente, e de acordo com a legislação vigente.
- f) Os serviços contratados deverão ser efetuados de acordo com as legislações vigentes. Os sistemas de tratamento de RSS devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.
- g) Consiste na disposição definitiva de resíduos no solo ou em locais previamente preparados para recebê-los. Pela legislação a disposição deve obedecer a critérios técnicos de construção e

operação, para as quais é exigido licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº237/97.

- h) A CONTRATADA deverá emitir certificado mensal e individual de destinação e incineração de resíduos para cada local de coleta.

#### **CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei Federal nº8666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas nos produtos.
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

3

#### **CLAUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO:**

- 6.1-O lixo deverá ser retirado no local indicado pelo município, nas unidades de saúde (zona rural e zona urbana). Os preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, seguro, tributos e/ou impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução do contrato.
- 6.2-A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduos. Os resíduos não devem ultrapassar 2/3 do volume dos recipientes não esteja com tamanho compatível, deverá ser substituído por produto de tamanho superior.
- 6.3-Os funcionários da empresa vencedora do certame licitatório, quando da coleta deverão receber orientação, treinamento e acompanhamento do médico da **CONTRATADA**. Rotinas de procedimentos normais e de emergência precisam ser previstas. É obrigatório o uso de uniformes e equipamentos conforme determinados leis e normas que regem serviços ora licitados.
- 6.4-Todos os funcionários envolvidos na coleta deverão utilizar crachás constando foto, nome da empresa, telefone, nome e função do profissional e deverá ser portado na altura do peito para identificação imediata.
- 6.5-O transporte dos resíduos de serviço de saúde, objeto deste projeto básico, será feito em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, obedecerá às seguintes regras:
- a) Deverão ser transportados em veículos com compartimento exclusivos, não sendo permitido seu transporte conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias;

- b) O carro transportador deverá ser fechado, com caçamba estanque, que não permita vazamento de líquidos, liso e sem arestas, como por exemplo: plástica fibra de vidro e aço inoxidável, (carros de madeira não são permitidos)
- c) A capacidade máxima deste veículo precisa estar de acordo com as normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.
- d) As operações de transporte deverão ser realizadas em instalações adequadas, garantindo a inviolabilidade das embalagens, a segurança do trabalho do envolvido e a preservação do meio ambiente:

6.6- Os veículos que transportam material infectante deverão ser identificados, usando, para isso, nos quadros lados, o desenho previsto na legislação (RISCO BIOLÓGICO).

#### **CLAUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- a) O prazo para pagamentos é de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo contratante da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do contrato.
- b) O pagamento da Nota fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.
- c) O pagamento será creditado em favor da contrata, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isso, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscais e trabalhistas.

#### **CLAUSULA OITAVA – LOCAL DE COLETA.**

- a) O lixo deverá ser retirado no local indicado pelo município, nas unidades de saúde (zona rural e zona urbana), de segunda a sexta feira.

#### **CLAUSULA NOVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA.**

- a) À licitante ou à contratada que incorram nas faltas referidas nos **arts. 71 a 75 e 79 a 99** da Lei Federal nº 8666/93, bem como a licitante que, convoca dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 76 a 77 da Lei Federal nº 8666/93 ou dispositivos de norma que vierem a substituí-la.



- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida aos seguintes limites máximos: 10% (dez por cento) sobre o valor do contratado, em caso de descumprimento total obrigação, inclusive no caso de recusado adjudicatório em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10(dez) dias contados da data de sua convocação;
- c) 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atrás, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado:
- d) 0,7% (sete décimos por cento sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo).

9.1- Antes da aplicação de qualquer penalidade era garantido à contrata dá o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Bannach ou ainda, quando foro caso, cobrada judicialmente.

**CLAUSULA DECIMA – DO FORO.**

10.1- Fica estabelecido o Foro da Comarca de Rio Maria - PA, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente CONTRATO. E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

Bannach-PA, 20 de abril de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA**  
**CNPJ: 01.595.320/0001-02**  
**CONTRATANTE**

**R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 01.195.098/0001-42**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_